



Câmara Municipal de Itamogi - MG

REQUERIMENTO Nº 055 /2017

EXECELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo nº 0332 /2017
Entrada em 24 / 07 / 2017
Korangel
Encarregado

O vereador abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa, na forma regimental, vem, com o devido respeito perante Vossa Excelência, apresentar **Requerimento**, após aprovação em plenário, no tocante a informações que deverão ser prestada pelo Prefeito Municipal quanto acobrança da **TAXA de EXPEDIENTE**.

Breve esclarecimento: No mandato legislativo passado, realizei representação junto ao Ministério Público solicitando interposição de ação de inconstitucionalidade contra a lei municipal que criou a taxa de expediente, e ainda, de outras taxas municipais de duvidosa constitucionalidade.

No tocante a taxa de expediente (valor cobrado pela emissão de carnês de IPTU de interesse exclusivo da Administração Pública), a jurisprudência brasileira, inclusive precedentes do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pacificaram quanto ao entendimento no sentido da sua inconstitucionalidade.

Neste sentido:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RATIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. TAXA DE EXPEDIENTE. FATO GERADOR. EMISSÃO DE GUIA PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS. AUSÊNCIA DOS CRITÉRIOS EXIGIDOS PELO ART. 145, II, CF/88. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A emissão de guia de recolhimento de tributos é de interesse exclusivo da Administração, sendo mero instrumento de arrecadação, não envolvendo a prestação de um serviço público ao contribuinte. 2. Possui repercussão geral a questão constitucional suscitada no apelo extremo. Ratifica-se, no caso, a jurisprudência da Corte consolidada no sentido de ser inconstitucional a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos. Precedente do Plenário da Corte: Rp nº 903, Rel. Min. Thompson Flores, DJ de 28/6/74. 3. Recurso extraordinário do qual se conhece, mas ao qual, no mérito, se nega provimento. (RE 789218 RG, Relator (a): Min. DIAS TOFFOLI, julgado em 17/04/2014, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-148 DIVULG 31-07-2014 PUBLIC 01-08-2014).

Conquanto, o vereador que esta subscreve, solicita resposta as seguintes indagações:



Câmara Municipal de Itamogi - MG

1º Mesmo diante da flagrante inconstitucionalidade da taxa de expediente, esta continuará sendo cobrada dos munícipes itamogienses?

2º Qual a posição da Prefeitura Municipal quanto a cobrança da referida taxa?

Do exposto, aguarda-se resposta as indagações apresentadas.

Itamogi, 10 de fevereiro de 2017.

João Alberto Filho

Vereador – 2017-2020